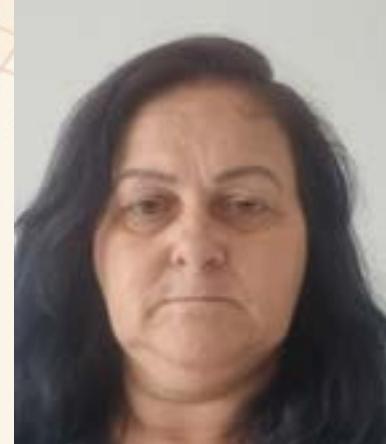


O PAPEL DA ESCOLA NA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



MARLI PROCÓPIO DE LIMA

Educadora da rede estadual e municipal, formada em Matemática pela Universidade Santo Amaro (UNISA), Pós-graduada em Matemática na Educação pela Universidade de Campinas (UNICAMP), Licenciada em Pedagogia pela Universidade Bandeirantes (UNIBAN). Leciona a 23 anos na rede estadual e a 7 anos na rede municipal.

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de demonstrar o papel que as escolas têm na inclusão da pessoa com deficiência. Ao longo dos séculos os portadores de necessidades especiais eram exterminados e excluídos do convívio de seus familiares e internados em manicômios, onde sofriam em meio a outros doentes. A literatura apresentada demonstrará o retrato cruel e desumano a que estas pessoas eram submetidas. A partir da Idade Moderna e por meio do Cristianismo este retrato ganha um novo contorno. Entretanto a exclusão continua por muitos anos. Somente, a partir dos anos 90 é que o Brasil se dedica a uma política inclusiva com o surgimento de diversos documentos legais para garantir a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência. Por meio das legislações vigentes vamos evidenciar nesta pesquisa o distanciamento que existe entre o marco regulatório e sua efetiva aplicabilidade em todo o território nacional. Também comentaremos sobre algumas mudanças propostas pelo governador do Estado de São Paulo em relação às escolas públicas, cuja visão do administrador demonstra desconhecer completamente a Constituição Federal brasileira e as legislações atuais que garantem o direito a uma educação inclusiva e de qualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão; Exterminio; Educação Especial; Deficientes.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história é possível observar o quanto a humanidade veio excluindo as pessoas com deficiência devido ao preconceito, crenças infundadas e à discriminação baseados nas características físicas e intelectuais de determinados indivíduos. Podemos inclusive declarar que o

reconhecimento por direitos das pessoas com algum tipo de deficiência é recente na história brasileira, tendo seu início no final dos anos cinquenta e início da década de sessenta, no século XX. Pesquisadores indicam que as deficiências existiam desde a antiguidade e o tratamento dispensado a estas pessoas eram demasiadamente a exclusão e o extermínio. Garland (1995) indica que na antiguidade, bem como na Idade Média, as relações sociais eram alicerçadas em um modelo moral que ditava modos conformadores das interações, baseada naqueles que possuíam corpos disformes da vida religiosa comunitária. Ainda, de acordo com o mesmo autor, a vida média do povo grego e romano era de apenas quarenta e quatro anos, devido a diversos fatores como: a presença massiva em guerras, epidemias, raso atendimento em saúde, frequentes formas de desnutrição, além da dureza de um trabalho executado até a exaustão, pela maioria das pessoas, logo, lesões, comprometimentos e deformidades faziam parte da sociedade desta época.

No período em questão, era comum o nascimento de crianças com algum tipo de deficiência, fosse física, sensorial ou mental. Historicamente falando, esses povos consideravam que crianças nascidas com algum comprometimento congênito identificável (grifo nosso), fosse uma manifestação de desagrado dos deuses. Vale lembrar que Grécia, assim como Roma, eram países politeístas, bem como o Egito. Devido ao exposto, surge na antiguidade uma prática que se levanta como uma forma de sentença dada às pessoas com deficiência, o infanticídio. As anormalidades presentes nos bebês que nasciam eram consideradas uma monstruosidade ou aberração. Entretanto, nas palavras de Stiker (1999): “o biológico e o social se misturam, posto que uma aberração da ordem corporal também o é um desarranjo na ordem social, dada a gramática moral da época”.

Ainda, conforme Stiker (1999): “o recém-nascido malformado deve ser devolvido a seus remetentes (deuses) para mostrar que a mensagem foi recebida”. Nota-se neste trecho o sistema de crenças que existia na época em relação aos portadores de deficiência. Seus sistemas de crenças justificavam o infanticídio como uma maneira de exterminar o surgimento de uma criança quecreditavam ter sido punida pelos deuses e, portanto, a ele deveriam devolver esta criança. Delcourt (1981) afirma que os bebês nascidos com alguma deformidade ou deficiência física aparente eram expostos em cidades como Atenas, Esparta e Roma. E esta exposição ficou caracterizada como infanticídio. Na Antiguidade, apenas os bebês nascidos com alguma deficiência física aparente eram exterminados.

“Não há revelação mais veemente da alma de uma sociedade do que a forma pela qual ela trata suas crianças”. Nelson Mandela (1918-2013)

Conforme mencionamos acima, os direitos da pessoa com deficiência no Brasil ocorreu no final dos anos cinquenta. Assim como no passado o sistema de crenças definia a relação direta no trato de pessoas com deficiência, é importante salientarmos que também na atualidade precisamos revisitar nossos conceitos sobre deficiência e diferença, afinal, ser diferente não significa ser menor ou ter menos capacidade. É necessário estabelecermos uma comunicação assertiva no tratamento e diálogo com as pessoas que apresentam qualquer tipo de deficiência.

Aqui, abriremos um breve parêntese para a definição de deficiência e doença. Consideraremos relevante esta definição, uma vez que nossos sistemas de crenças determinam a maneira como julgamos o outro e suas dificuldades.

De acordo com o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, a definição de deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Este documento trata ainda sobre as diversas deficiências como físicas, auditivas, visuais, mentais e sobre a deficiência permanente ou a incapacidade a que os seres humanos podem ser ou estar acometidos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) doença é um conjunto de sinais e sintomas específicos que afetam um ser vivo, alterando seu estado normal de saúde. Trocando em miúdos, doença refere-se às manifestações patológicas que afetam o corpo físico, emocional e psicológico das pessoas.

Agora que estes conceitos foram previamente definidos podemos dar continuidade ao nosso estudo.

DESENVOLVIMENTO

Como estudamos anteriormente, os deficientes físicos na antiguidade eram excluídos e exterminados da sociedade, pois o seu sistema de crenças viam os deficientes como um ser cuja deficiência representava um castigo dos deuses de sua época. Os livros de história que falam sobre a educação especial inclusiva nos relatam que na Idade Média, o monge Martinho Lutero admitia que os deficientes mentais eram seres diabólicos, que mereciam castigos para serem purificados e durante a Inquisição, toda pessoa portadora de deficiência que fosse reconhecida pela encarnação do mal era destinada à tortura e à fogueira. Há ainda registros de que as crianças que nascessem com algum tipo de deformidade eram jogadas nos esgotos de Roma, na Idade Média.

De acordo com Jiménez (1997), nos séculos XVII e XVIII, as pessoas portadoras de doenças mentais eram internadas em orfanatos, manicômios, prisões e outros tipos de cárceres privados. Os manicômios eram em sua grande maioria privados. Contudo, foi por meio do cristianismo que estes indivíduos foram vistos sobre outra ótica de valores. Observe o diz Mantoan (1989):

O Cristianismo modificou a postura diante da deficiência incluindo o seu portador entre as “criaturas de Deus”, assim ele não poderia ser abandonado, já que possui alma. Sob a influência do Cristianismo os portadores de deficiência passam a ser assistidos em suas necessidades básicas de alimentação e abrigo, mas não havia a preocupação com seu desenvolvimento e educação. (MANTOAN, 1989, p. 215).

Nas palavras de Pessotti (1984), “[...] enquanto o teto protege o cristão, as paredes escondem e isolam o incômodo ou inútil” (PESSOTTI, 1984, p. 12).

Já na Idade Moderna, os deficientes físicos continuam sendo segregados e excluídos de seus familiares e da sociedade, porque passaram a ser identificados como doentes e por esta razão necessitavam de cuidados médicos, sendo internados em asilos, os chamados “manicômios”, onde recebiam um atendimento mais assistencialista, filantrópico. Lembrando que na Idade Média, as deficiências eram entendidas como um castigo dos deuses, como se a pessoa que possuísse a deficiência fosse obrigada a pagar os seus pecados.

Com o cristianismo muda-se a visão da época sobre deficiência, principalmente na Europa, adquirindo um caráter humano e os portadores de deficiências deixaram de ser abandonados e exterminados para serem acolhidos em conventos e asilos. Mesmo com este pequeno avanço, os portadores de necessidades especiais não foram incluídos na sociedade, devido a muitos aspectos de ordem econômica, política, cultural e social.

Muito embora as deficiências já existissem desde a antiguidade, como pudemos observar até aqui, foi somente a partir da década de 90, portanto, no século XX, que o Brasil passou a se debruçar sobre a questão dos direitos destes indivíduos, criando-se diversas legislações que visavam garantir a inclusão e a aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos com algum tipo de deficiência.

MARCO LEGISLATIVO INTERNACIONAL E BRASILEIRO

O ano de 1971 foi decisivo para o surgimento da lei que garantia direitos as pessoas com deficiência. No dia 22 de dezembro deste ano, a ONU por meio dos estados membros promulgava a Declaração de Direitos do Deficiente Mental. Sendo este, o primeiro documento a abordar a questão da deficiência intelectual, além do direito aos cuidados médicos, à proteção contra abusos ou exploração e o direito à igualdade. E em 09 de dezembro de 1975, a ONU também promulgava a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Um documento que reconhecia todos os tipos de deficiências, e que tinha o objetivo de reafirmar os direitos humanos e as liberdades fundamentais promulgados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Em 1994, aconteceu na cidade de Salamanca, na Espanha, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, em cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), um importante evento que contou com a participação de mais de 300 pessoas, e com representantes legais de 92 nações e 25 organizações internacionais. As discussões e estudos gerados neste encontro culminaram no documento que hoje conhecemos como “Declaração de Salamanca”. Este evento ocorreu entre o dia 7 e 10 de junho de 1994.

Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem únicas. Sistemas e programas educacionais devem ser designados e implantados para contemplar a ampla diversidade dessas características e necessidades. (ESPAÑA, 1994, p. 1)

Esta declaração reafirma o direito à educação de todos os indivíduos, na forma como está inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, renovando a garantia dada pela comunidade mundial na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, de assegurar esse direito, independentemente das diferenças individuais de cada pessoa. A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, foi realizada em Jomtien, na Tailândia, no período de 5 a 9 de março de 1990. E tinha como propósito, a criação de um plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. A declaração de Salamanca é um marco relevante da história das pessoas com deficiência, porque permitiu colocar a educação especial dentro da estrutura de educação para todos, já proclamada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos.

As discussões e conferências internacionais que ocorreram ao redor do mundo fomentaram o surgimento de uma educação inclusiva que contemplasse a realidade de milhões de indivíduos, até então invisíveis, para a comunidade mundial. No ano de 1996, surge um documento de extrema relevância no cenário da educação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que define e organiza todo o sistema educacional brasileiro. Seu texto foi relatado pelo antropólogo, professor e senador Darcy Ribeiro (1922-1997) e assinado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. A LDB trouxe mudanças significativas, pois era baseada no princípio do direito universal à educação. Em total consonância com o que prega a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas (ONU): "toda pessoa tem direito à educação".

Apesar de todos estes esforços em dar visibilidade aos indivíduos com algum tipo de deficiência e garantir o seu acesso à educação pública de qualidade e inclusiva, entendemos que estas pessoas continuam à margem do abandono e da exclusão social. Partindo da premissa que a educação é um direito de todos como preconiza a Constituição Federal de 1988, observe o que diz a redação constitucional em seu Artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Onde se lê todos, está subentendido que nenhum ser humano, independente de cor, credo, etnia, idade, classe social ou cultura será excluído. Observe que a Carta Magna menciona que a educação é dever do Estado. Linhares (2005) afirma que por ser obrigação do Estado, este deve oferecer as condições básicas necessárias para educar. De acordo com a Constituição Federal este dever também o é da família. Portanto, A educação é um direito fundamental do cidadão, garantido pela Carta Magna. Neste sentido, o Estado tem o dever de oferecer uma educação de qualidade para todos, com oportunidades iguais de acesso. Mais adiante, no artigo 208 da Constituição Federal encontramos a seguinte redação constitucional:

Artigo 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando. VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 1988)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE) que tem por objetivo encadear o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. Abaixo, as diretrizes estabelecidas pelo PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos/as profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Nacional de Educação é decenal, ou seja, tem duração de 10 (dez) anos. Este plano é considerado a espinha dorsal da educação e sua renovação ocorre no Congresso Nacional. Este documento apresenta anualmente dados da situação atual de cada uma das metas do Plano e avalia seu cumprimento ao longo do tempo.

Não é exagero afirmarmos que a valorização dos educadores que atuam nas escolas estaduais e municipais vem sofrendo diversos ataques de seus governantes, com a desvalorização salarial, além da retirada de benefícios, como por exemplo, a perda das abonadas para todos os servidores estaduais, que ocorreu na gestão do ex-governador de São Paulo, João Dória, através da criação da Lei Complementar nº 1.361 de 2021, conhecida como “reforma administrativa”, um documento que apresenta 61 páginas. Esta reforma trouxe centenas de prejuízos aos servidores públicos estaduais. Dentre eles a retirada da correção anual pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do adicional de insalubridade; revogação do pagamento da licença Prêmio na aposentadoria e falecimento; estabeleceu critérios extremamente rígidos para a concessão do abono de permanência, que ficará condicionado ao pagamento por 12 meses, entre outras barbáries.

Também podemos citar o descaso existente hoje na questão do respeito, que negligencia as comunidades negras, indígenas e portadoras de necessidades especiais existentes em nossa sociedade. Há centenas de documentos e legislações para garantir direitos a estes cidadãos, entretanto, a garantia destes direitos depende de um agente público ou Ministério público para a sua efetiva promoção.

Observe-se que estamos falando da valorização daqueles que têm por responsabilidade educar as crianças, jovens, adolescentes e adultos deste país. Se o próprio Estado desrespeita seus profissionais desvalorizando-os, quanto mais a clientela mencionada no parágrafo anterior. Sejamos razoáveis, até nós seres humanos sem nenhum tipo de deficiência, em algum momento de nossa jornada sofremos exclusão. Somos excluídos de algum programa social, das redes sociais, vivemos e presenciamos constantemente várias injustiças contra crianças, jovens, negros,

mulheres, indígenas. Estamos no século XXI e muitas das injustiças que constatamos diariamente em nosso cotidiano ainda reverberam na sociedade brasileira, quando não deveriam sequer existir, haja vista o elevado número de leis e documentos que procuram banir estas mazelas da sociedade brasileira.

Quando a constituição estabelece que a educação é um direito de todos, entende-se que este direito independe do gênero, etnia, idade ou classe social. Além disso, o acesso à educação supera o ato da matrícula, implicando na aquisição do saber e de todas as oportunidades que a escola pode oferecer aos seus alunos, visando atingir as finalidades da educação. Neste sentido, deve-se respeitar a diversidade presente em cada espaço da instituição educacional.

Sobre a perspectiva da educação para todos podemos vislumbrar um enorme desafio, uma vez que a realidade aponta para uma numerosa parcela de excluídos do sistema educacional sem possibilidade de acesso à escolarização, apesar dos esforços empreendidos para a universalização do ensino. É urgente enfrentarmos estes desafios para que a democratização da educação possa de fato se estender a todos os brasileiros. Este desafio é ainda maior quando falamos em educação inclusiva. É fato que os educadores, bem como as unidades educacionais brasileiras não estão preparados para lidar com os cidadãos deficientes que adentram diariamente as instituições de ensino. Este quadro deve-se a ausência de uma formação específica que contemple a realidade dessas pessoas especiais, bem como na efetivação da inclusão destes nas atividades pedagógicas.

O fato de um indivíduo portador de necessidades especiais estar matriculado em uma escola seja ela pública ou particular não indica que esta pessoa está inclusa. Neste momento, faremos uma breve distinção entre inclusão e integração para uma melhor compreensão sobre o tema desta pesquisa. A integração é caracterizada pela “normalização”, na qual o aluno deve se adaptar às condições da escola, integrando-se à turma a qual pertence no ambiente escolar. Este termo também equivale à introdução de indivíduos ou grupos em contextos sociais maiores, com padrões e normas mais gerais.

A inclusão é o oposto da integração. A inclusão pressupõe oportunidades iguais para todos, e diferentes estratégias de aprendizagem de acordo com as dificuldades e deficiências de cada aluno em particular. É o reconhecimento e a valorização da diversidade, propiciando o acesso daqueles que estão em condição de desigualdade em relação aos demais. Vale ressaltar que a discriminação é proibida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e pela própria Constituição Federal. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão que prejudique, impeça ou anule direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

A criação desta Lei foi fundamental para garantir as pessoas com deficiência prioridades como:

- reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, estádios, transportes;
- a observância aos princípios do desenho universal em hotéis, pousadas e estabeleci-

mentos similares;

- a reserva de veículos acessíveis às pessoas com deficiência nas frotas de empresas de táxis;
- o pleno acesso à pessoa com deficiência a serviços de telecomunicações;
- acessibilidade em projeto e construção de edificação de uso privado multifamiliar;
- sinais sonoros em semáforos para pedestres (nunca ouvimos, mas a Lei garante que existe);
- tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2014, entre outros direitos.

A Lei de Diretrizes e Bases da educação, em seu artigo 58, traz a definição de educação especial e como esta deve ser ofertada aos portadores de necessidades especiais, observe:

Artigo 58: Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. (BRASIL, 1996)

Segundo Sassaki (1997), durante a história da humanidade, o portador de deficiência foi vítima de segregação, pois a ênfase tem sido na sua incapacidade, na anormalidade. Entendemos que o Estado numa tentativa de evitar a exclusão/segregação dos indivíduos portadores de deficiências, tem criado diversas modificações de caráter terminológico ao longo da história, para explicar as deficiências, gerando assim, as rotulações. Primeiramente se falava em excepcionais, depois em deficientes, mais adiante em portadores de deficiência, em portadores de necessidades especiais e, atualmente, pessoas portadoras de necessidades educativas especiais. Embora o número de legislações vigentes demonstrados até aqui visem garantir os direitos das pessoas com deficiência, o que observamos é que não existe um consenso normativo geral em relação aos portadores de necessidades especiais. Entendemos que o conceito é pouco relevante em relação à inclusão destes indivíduos. As modificações constantes da terminologia das peculiaridades de cada indivíduo não implicam na aplicabilidade da lei e na garantia da inclusão destas pessoas nas redes educacionais do Brasil.

Atualmente, a educação especial se respalda em princípios da normalização e integração, já comentados anteriormente. No dicionário Michaelis da Língua Portuguesa, a palavra normalizar significa “tornar normal”, “fazer voltar à normalidade”, “regularizar”. Logo, só podemos fazer voltar ao normal algo que reconhecemos como anormal. Nesta toada, os portadores de necessidades especiais são considerados, de acordo com a cultura herdada da antiguidade, seres anormais. Integração é: “totalizar”, “interar”, “fazer parte de um todo”, “adaptar-se”. É absurdo querer normalizar alguém que apresente deficiência de qualquer natureza. É um enorme desrespeito e uma violação do direito de ser de cada indivíduo. De acordo com o documento Educação especial no Brasil: síntese e estatística, de 1984, os portadores de necessidades especiais têm o direito de serem diferentes, de ter suas necessidades reconhecidas e atendidas pela sociedade.

METODOLOGIA

Para a construção desta pesquisa sobre O papel da escola na inclusão social da pessoa com deficiência – foram utilizados os seguintes documentos: A Constituição Federal, de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação brasileira; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Salamanca, o Plano Nacional de Educação; o Decreto nº 3.298; a Lei nº 7.853 e o documento Educação especial no Brasil: síntese e estatística. Também utilizaremos a metodologia bibliográfica, por permitir ao pesquisador uma cobertura mais ampla do tema pesquisado do que se fosse pesquisar diretamente em campo. Além disso, a pesquisa bibliográfica traz contribuições dos diversos autores sobre um determinado assunto, enriquecendo as explicações e abordagens apresentadas em cada tema pesquisado.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Quando falamos em educação especial, o termo “especial” traz embutido a conotação de anormalidade. Esta ideia imputa às pessoas com deficiência uma suposta incapacidade ou ausência de potencialidades, uma vez que confunde a pessoa com a sua dificuldade. Daí surgirem preconceitos como “é atendido pela educação especial porque é diferente”.

É notório que embora a educação tenha encontrado amparo legal nas legislações vigentes, está distante do ideal de justiça. O ideal da educação é justamente o de formar cidadãos com mente crítica, capazes de compreender os seus direitos e deveres perante a nação e à sociedade brasileira. Todo ser humano traz dentro de si um conhecimento empírico próprio de suas vivências e experiências, adquiridas no seio familiar e em convívio na sociedade. Ao ingressar em uma instituição de ensino, estes conhecimentos devem ser reconhecidos e respeitados. E a partir deles a escola deve construir novos conhecimentos.

Como vimos anteriormente, a integração é um dos princípios da educação especial que aqui substituiremos por educação inclusiva. A inclusão deve ser vista como um avanço civilizatório. As pessoas portadoras de necessidades especiais reivindicam o reconhecimento de suas diferenças, a igualdade de oportunidades e, principalmente o respeito, desprovido de julgamentos ou crenças infundadas sobre suas deficiências. Sobre a inclusão Dellani e Moraes (2012) alegam o seguinte:

A inclusão é uma inovação, cujo sentido tem sido muito distorcido e polemizado pelos mais diferentes segmentos educacionais. É um movimento mundial de luta das pessoas com deficiências e seus familiares na busca dos seus direitos e lugar na sociedade. Ela está ligada a todas as pessoas que não têm as mesmas oportunidades dentro da sociedade. (DELLANI e MORAES, 2012, p. 3)

Atualmente fala-se muito em inclusão e direitos das pessoas com deficiência. Mas será que estes indivíduos estão realmente inclusos? Seus direitos estão de fato sendo garantidos? As escolas estão conseguindo atender com êxito estes indivíduos? Estes são alguns questionamentos que deveríamos fazer quando pensamos em educação inclusiva.

A inclusão pode garantir de forma plena e digna os direitos destes indivíduos serem respeitados.

tados como seres humanos. O legado histórico sempre enxergou a deficiência como uma limitação ou doença, levando-se em conta apenas os aspectos orgânicos. Entretanto, nós educadores percebemos ao longo de nossa trajetória acadêmica, que cada criança tem o seu ritmo de aprendizagem e divergem em suas habilidades e dificuldades.

O fato de apresentarem alguma deficiência não é indício de falta de capacidade ou potencialidade. Todos possuem capacidade de aprendizagem e potencialidades únicas que, canalizadas de forma correta através de estratégias e atividades educacionais que visem extrair este potencial, direcionam este discente a uma aprendizagem constante e satisfatória.

A ESCOLA COMO LUGAR DE INCLUSÃO E APRENDIZAGEM

A escola para se tornar um lugar verdadeiramente inclusivo deve levar em consideração alguns aspectos importantes como: a valorização de todos os educandos matriculados, independente de suas características pessoais ou físicas; um projeto político pedagógico que contemple atividades educacionais voltadas para o público deficiente; adaptação do currículo incluindo a comunidade deficiente; recursos e materiais específicos para atender as demandas deste público; preparação de salas e ambientes multifuncionais e inclusivos; formação ampla e continuada dos educadores e demais funcionários que atuam nestas instituições de ensino; presença de uma gestão humanizada e acolhedora; profissionais habilitados para lidar com as diferenças, entre outros.

De acordo com a Cartilha da Inclusão Escolar – Inclusão baseada em evidências científicas, os programas de inclusão para alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) devem considerar a intensidade, gravidade das limitações e condições neuropsiquiátricas antes de incluir a criança em sala regular. Algumas crianças apresentam transtornos comportamentais graves, dificuldades respiratórias, dependência de medicamentos controlados, crises epilépticas e tais situações podem apresentar riscos para os educadores e demais funcionários da escola.

Esta cartilha também apresenta números assustadores sobre a exclusão de pessoas com deficiência fora das escolas. Indica que no Brasil há um número estimado de 6 milhões de crianças e adolescentes com NEE, mas apenas 712 mil estão matriculadas em escolas regulares e escolas especiais. Sendo que 80% deles estão no sistema público. Ainda, de acordo com esta cartilha, as 712 mil crianças matriculadas com NEE representam 1,25% dos 56 milhões de matrículas anuais em escolas públicas e privadas. Acredita-se que estes números podem ser bem maiores porque muitas crianças matriculadas em escolas regulares não têm acesso ao diagnóstico (sem laudo) e, portanto, excluídas e imobilizadas dentro do sistema educacional.

No dia 10 de setembro de 2024, aconteceu o “Seminário 30 anos da Declaração de Salamanca: conquistas e desafios para a educação inclusiva”, em Brasília (DF), no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB).

Este evento contou com a presença de nomes importantes do cenário educacional brasileiro e também promoveu a pesquisa “Educação inclusiva e a formação continuada de professores: aprendizados nacionais e internacionais”, considerado este, o maior desafio hoje para a inclusão

de todas as pessoas na educação. Abaixo, a fala de Alexandre Mapurunga, diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), no referido evento:

“Falar sobre o legado de Salamanca é muito importante pela mensagem trazida pela Declaração: todos aprendem independente das suas necessidades educativas, e o melhor local para isso é a escola comum”.

De acordo com este especialista, as diferenças entre as pessoas não justificam as segregações sociais impostas às pessoas com deficiência.

Neste seminário foram realizados debates e os especialistas analisaram os avanços da pauta inclusiva nas últimas três décadas, principalmente sobre a inclusão no Brasil de quase todos os educandos com deficiência em escolas regulares. Entretanto, os especialistas apontaram que o maior desafio é a formação dos professores. No Brasil, 94% dos professores da Educação Básica e 58% dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) não possuem formação continuada em Educação Inclusiva, afirmou Beatriz Soares Benedito, Analista de Políticas Públicas do Instituto Alana, uma das Instituições participantes do evento. Beatriz Soares Benedito ainda defendeu que é preciso dar condições de trabalho para os professores promoverem práticas pedagógicas de qualidade. E lembrou que a educação inclusiva diz respeito a incluir todo mundo e não apenas as pessoas com deficiência.

É extremamente importante levarmos em consideração os dados aqui apresentados através da Cartilha da Inclusão Escolar e do evento acima mencionado. A escola constitui um ambiente fértil para pavimentar a inclusão e aprendizagem dos indivíduos com deficiência. A educação inclusiva exerce uma função social por permitir à população o direito do exercício da cidadania preconizada na Constituição Federal, em seu artigo 5º que declara: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”.

Acreditamos que a separação existente entre educação regular e educação especial caracteriza duas formas distintas de se tratar a inclusão. Enquanto a educação regular atende um contingente maior de alunos a educação especial atende exclusivamente alunos com deficiência. Tal distinção é vista como discriminatória porque vê o aluno em sua capacidade orgânica e não como um ser capaz de aprender superando suas dificuldades. O indivíduo com deficiência é um educando como qualquer outro que apesar de suas limitações orgânicas dentro do processo educativo, pode e deve ser respeitado como os demais educandos existentes na sala de aula, não havendo discriminação entre eles. Para Sassaki (1997):

A inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade por meio de transformações nos ambientes físicos (espaços externos e internos), equipamentos, aparelhos, utensílios, mobiliários, meios de transporte e, principalmente, na mentalidade das pessoas. (SASSAKI, 1997, p.40)

O termo educação inclusiva visa justamente acabar com essa separação garantindo a participação, o acesso e a aprendizagem de todos os alunos. Conforme demonstrado neste estudo, todas as pessoas deficientes têm aprendizagem, respeitando-se é claro, o ritmo de cada criança. Hoje se fala em educação 4.0 e cada vez mais a tecnologia está invadindo os espaços das instituições de ensino. É necessário maiores investimentos na formação continuada dos educadores, porque estudos recentes demonstram o quanto a Inteligência Artificial (IA) pode contribuir com a formação

e aprendizagem dos alunos. O educador neste tipo de aprendizagem passa a ser mediador do conhecimento. Permitir que crianças e jovens com deficiência estejam no centro da aprendizagem gera um processo colaborativo e empático. A educação inclusiva nas escolas permite ainda a socialização dos deficientes com os demais. A socialização contribui para um maior desenvolvimento intelectual da criança portadora de deficiência, pois esta adquire mais autonomia nas brincadeiras e interações com os demais, se tornando protagonista no processo educacional.

É por meio da educação que podemos transmitir valores aos alunos como o respeito à diversidade, a não discriminação às diferenças, o compartilhamento dos brinquedos, entre outros valores. O papel da escola na inclusão social das pessoas com deficiência vai muito além da inclusão. Educar é um ato de cidadania. Toda criança deficiente necessita do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com salas de recursos e de apoio pedagógico para garantir a efetiva aprendizagem e inclusão destes indivíduos. Como educadores percebemos que pouquíssimas escolas ou quase nenhuma da rede municipal e estadual possuem salas de recursos para receber estas crianças. O que vemos claramente nos noticiários e mídias informativas é o constante ataque do governador do Estado de São Paulo em fechar salas de aula e excluir matérias do currículo, como é o caso das disciplinas de História, Geografia e Ciências nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A educação é um direito de todos e este direito é gratuito e deve ser de qualidade. Tal postura esquece que os alunos necessitam de uma formação cada vez mais abrangente e formativa, pois vivemos em uma sociedade em constante mudança e evolução e só para não esquecermos: A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. (BRASIL, 1988)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encerramento desta pesquisa não significa o fim das discussões sobre educação inclusiva e o papel que as escolas desempenham na inclusão dos portadores de necessidades especiais. O desenvolvimento deste estudo nos possibilitou compreender ainda mais a dimensão das dificuldades que nossas crianças enfrentam no processo pedagógico e os enormes desafios a serem superados em conjunto com os pais, a sociedade e os personagens das escolas públicas e privadas do Brasil. Os autores pesquisados e os números apresentados neste trabalho revelam uma realidade cruel e desumana, não obstante o enorme volume de legislações e políticas públicas visando mitigar e erradicar estas discriminações que, conforme exposto, veio se acumulando durante séculos. Acreditamos ser do conhecimento do leitor, que o governador do Estado de São Paulo vem alardeando nas mídias informativas, a eliminação de matérias do currículo escolar vigente, diminuição da carga horária das aulas, a privatização das escolas estaduais para empresas de agenciamento funerário (barrado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo), além do plano de transformar as escolas estaduais em escolas cívico militares. O governador do Estado deveria se preocupar em gerar investimentos para garantir a formação de seus educadores, pois no Estado, diferente da prefeitura, não existe um plano de evolução funcional ou carreira dos profissionais da educação. Deveria investir recursos em equipamentos e materiais pedagógicos inclusivos, realizar reformas dos prédios públicos, pois muitos sofrem com goteiras, rachaduras e até desmoronamentos, ao invés de pensar em fechar salas de aula e privatizar as escolas. Mediante tudo que comentamos até aqui, ficou

claro que a educação inclusiva tem um longo percurso a seguir para garantir a inclusão de todas as pessoas portadoras de necessidades especiais. A quantidade de alunos fora das escolas é imensa e quando paramos para pensar no fechamento de salas de aula regulares fica ainda mais difícil garantir a estas pessoas a sua tão esperada inclusão e, principalmente, o cumprimento dos direitos que a nossa Constituição Federal de 1988 preconiza.

REFERÊNCIAS

DELCOURT, Mari. **Oedipe: ou la légende du conquérant**. Paris: Les Belles Lettres, 1981.

DELLANI, Marcos Paulo; MORAES, Deisy Nara Machado de. **Inclusão: caminhos, encontros e descobertas**. Revista de Educação do IDEAU (REI), vol. 7, nº 15, 2012.

Dicionário Michaelis da Língua Portuguesa, 4^a ed. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2016.

GARLAND, Robert. **The Eye of the Beholder: Deformity and Disability in the Graeco Roman World**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1995.

JIMÉNEZ, Rafael Bautista (org). **Necessidades educativas especiais**. 2^a ed. Lisboa: Dina livros, 1997.

MANTOAN, Maria Teresa Egler. **Compreendendo a deficiência mental: novos caminhos educacionais**. São Paulo: Scipione, 1989.

PESSOTTI, Isaias. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SASSAKI, Romeu. **Inclusão, construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

STIKER Henri-Jacques. **A history of disability.** Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1999.

REFERÊNCIAS EM LEGISLAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei Complementar nº 1.361 de 2021. Dispõe sobre a Bonificação por Resultados, no âmbito da administração direta e autarquias.** São Paulo: Alesp, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília: DF, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências,** Brasília, 1999.

BRASIL. **Educação especial no Brasil: síntese e estatística.** Brasília: Seec, 1984.

BRASIL. **Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência,** Brasília, 1989.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação. Lei nº 10.172 de 9 de Janeiro de 2001.** Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: Diário Oficial da União de 10 de Janeiro de 2001.

ESPAÑA. Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, Espanha: 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estados Unidos: Resolução 217 A III, 1948.

ARTIGO DE REVISTA E/OU PERIÓDICO

LINHARES, Monica Tereza Mansur. **O direito à educação como direito humano fundamental.** Revista Jurídica da Universidade de Franca, Maio 2007.

SITES CONSULTADOS

<https://educacaointegral.org.br/reportagens/marco-da-educacao-inclusiva-convencao-de-salamanca-completa-30-anos> - Acesso 07 dez. 2024.